



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP – CMAE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, criado por Lei nº 35, de 22 de setembro de 2017, que da nova redação ao artigo 3º e 6º da Lei Municipal Nº 023, de 24 de agosto de 2000, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
- III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;



V - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VI - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,

VIII - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

IX - Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de São José do Barreiro no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da alimentação escolar;

X - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;



II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio da assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres, ou entidade similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º - cada membro titular do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente.

§ 2º - A presidência e vice-presidência do CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderá ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º. Da lei nº 35, de 22 de setembro de 2017.

Parágrafo único - Fica o Conselho Municipal de Alimentação escolar responsável em participar das assembleias dos segmentos.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Artigo 5º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro)anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este



fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 7º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado.

Seção I

Da perda de mandato

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I - faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III – por renúncia expressa do conselheiro;

Parágrafo único O- conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Artigo 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo único – O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá:



I - garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para reuniões;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

d) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

e) fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º - São atribuições do Presidente do CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias

III - designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário; para a execução dos serviços administrativos do Conselho.

IV - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho;

VI - representar o Conselho ou delegar a representação;



VII - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária

IX - fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento.

X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo - as em caso e empate;

XV - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XIX - Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 12º - São atribuições do Vice-Presidente do CMAE:

I - substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente;

Artigo 13º - São atribuições dos membros do CMAE:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;



- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- X - Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- XI - Cumprir as determinações deste Regimento;

Seção I

Das Vedações

Artigo 14º - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;
- II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;
- III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único – em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II

Dos Serviços administrativos



Artigo 15º - os serviços administrativos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo Município:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatísticas documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI - Expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 24 horas;

XII - Manter o cadastro dos conselheiros atualizados;

XIII - Exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 16º -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º- O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),



§ 2º- As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º- As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º - as convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados;

§ 5º - Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

Artigo 17º - As deliberações do CMAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Artigo 18º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Seção I

Da ordem e da execução dos trabalhos

Artigo 19º - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CMAE será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



IV - Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

V - Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

Parágrafo único - a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

Artigo 20º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CMAE de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único - no caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CMAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 21º - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Artigo 22º - Os membros do CMAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único - O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CMAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data par a sua discussão e votação.

Artigo 23º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Artigo 24º - As decisões do CMAE serão registradas em ata, que conterà o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.



CAPÍTULO VIII

COMISSÕES

Artigo 25º - O conselho municipal de Alimentação Escolar poderá constituir comissões, permanentes ou transitórias compostas por membros titulares, suplentes e outros designados, desde que pessoas de reconhecida competência.

§1º - A comissão de visitas às escolas e centros de educação infantis será permanente, definida na primeira reunião do conselho, do ano em exercício.

Artigo 26º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar constituirá o núcleo de qualidade dos alimentos, composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o presidente, ou conselheiro designado;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, vigilância sanitária;

IV – Nutricionista responsável pelo PNAE;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, setor da agricultura;

Parágrafo único - A finalidade do núcleo de qualidade dos alimentos é de controle dos alimentos, nas legislações pertinentes, encaminhando para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parecer sobre a qualidade da alimentação escolar, quando solicitado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



Artigo 28º - As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

Artigo 29º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Artigo 30º- Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

Artigo 31º - O estabelecido neste Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, revogadas todas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 19 de novembro de 2020.